



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 532 DE 05 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Funcionamento da Farinheira Municipal, localizada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir Equipamentos e Material Permanente destinados ao funcionamento da Farinheira Municipal, situada nesta cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso, construída com recursos do Governo Federal, visando o funcionamento da mesma.

§ ÚNICO: Os Equipamentos e Material Permanente mencionados no *caput* desta lei são os que seguem relacionados: 03 (três) motores trifásicos de alta rotação de 5 CV de potencia ou mais; 02 (dois) motores trifásicos de baixa rotação de 1,5 CV ou mais; 02 (dois) trituradores; 01 (hum) lavador; 01 (hum) forno, e 01 (huma) peneira.

Art. 2º - Os Equipamentos e Material Permanente após adquiridos deverão ser instalados exclusivamente na Farinheira Municipal, e terão seu uso exclusivo e restrito a mesma, não devendo ser mudado a sua destinação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
05 de Março de 2005.

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**